



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão 014/2017  
Processo 056/2017

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 015/2017, que tem por objeto o Registro de preços para futura prestação de serviços com fornecimento de peças para manutenção de equipamentos odontológicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa **EMERSON DE PAULA PETRINI**, inscrita sob o CNPJ nº **01.318.721/0001-07**, doravante denominada PETICIONANTE.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 3, subitem 3.2.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 015/2017, é assegurado a qualquer licitante o direito de solicitar esclarecimentos, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **EMERSON DE PAULA PETRINI**, no dia 26/04/2017 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no subitem 3.2.2 do referido edital.

#### 2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese a peticionante, solicita esclarecimentos sobre a qualificação técnica solicitação para efeitos de habilitação no item 9.3.1.1.3, sugerindo a alteração e inclusão de exigências documentais conforme abaixo:

a- Prova de Registro, devidamente em dia, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Pessoa Jurídica proponente e Física responsável pela execução dos serviços) com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

b- Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, objeto desta licitação, até recebimento definitivo pelo CONTRATANTE. O mesmo não poderá ser substituído sem a expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um Proponente.

c- Capacidade Técnica Profissional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal, que comprove(m) a qualificação técnica profissional do Responsável Técnico da Empresa, com objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

d- Capacidade Técnica Operacional - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado(s) no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREA ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, que comprove(m) a qualificação técnica da Licitante, com objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação

e - Comprovação de vínculo empregatício entre o Responsável Técnico, elencado no subitem:

e1 - e a proponente, mediante apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho do Engenheiro responsável pelos serviços e/ou da ficha de registro da empresa, ou de outro documento que comprove a relação de emprego entre o profissional e a proponente.

e 2- Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou Contrato Social.

f-CONTRATO DE ASSISTENCIA TÉCNICA, com pelo menos uma marca de fabricante de cadeira odontológica existente no patrimônio do município, proporcionando assim atendimento de qualidade com técnicos treinados na fábrica e conseqüentemente atualizados com as mais novas tecnologias de mercado.

g- Apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresas- AFE, emitida pela ANVISA, cópia perfeitamente legível da página do site da ANVISA.

g 1- Autorização de Funcionamento Especial (AFE): publicada em Diário Oficial da União ( DOU) cópia perfeitamente legível com destaque em caneta tipo marca texto colorido

AFE (Autorização de funcionamento da empresa para comercializar correlatos) Haja vista que, algumas peças comercializadas estão inclusas nas regras da ANVISA( Agencia Nacional de Vigilância Sanitária)

Regra 9: Todos os produtos médicos ativos para terapia destinados a administrar ou trocar energia, enquadram-se na classe II, Energia Mecânica: Peças de Mão Odontológicas

Luz: Aparelho Fotopolimerizador Odontológico

Ultrassom: Ultrassom odontológico e seus Tips(insertos)

Regra 10: Os produtos médicos ativos destinados a emitir radiações ionizantes, para fins de radiodiagnósticos e ou radioterapêuticos, incluindo os produtos destinados a controlar ou monitorar tais produtos médicos ou que influenciem diretamente no funcionamento destes produtos, enquadram-se na classe II :

Equipamentos de Raios para diagnósticos: Raiox Odontológico de coluna móvel

Regra 11: Todos os produtos médicos ativos destinados a administrar medicamentos e fluidos corporais e outras substâncias do organismo ou a extrai-las deste, enquadram-se na classe II:

Equipamento de sucção: Cânulas de sucção, Injetores de sucção, Bomba de vácuo Jato de Bicarbonato odontológico

Regra 12: Todos os demais produtos médicos ativos enquadram-se na classe I:

Produtos ativos para diagnósticos indicados para iluminar o corpo do paciente no espectro visível:

Refletores Odontológicos

Regra 15: Todos os produtos médicos destinados especificamente a desinfetar outros produtos médicos, enquadram-se na classe II:

Tais como: Autoclaves e Esterilizadores

Lavadoras Ultrassônicas

Regra 16: Os produtos médicos não ativos destinados especificamente para registro de imagens radiográficas para diagnósticos enquadram-se na classe II, tais como:

Sensor digital de Raio X odontológico

### 3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca da documentação solicitação no subitem 9.3.1.1.3, conforme transcrito abaixo:

- a) Prova de regularidade do Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária expedido pela sede do domicílio da licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) dos técnicos responsáveis que irão executar os consertos, visitas e manutenções dos serviços no local de vistoria;
- c) Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) da proponente;
- d) Vínculo empregatício dos técnicos com a Contratada.

A Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Licitação entendem como necessárias para atender o objeto licitado e evitar que seja vedada a competitividade, atendendo o princípio da isonomia entre os interessados em participar do certame a documentação exigida para fins de qualificação técnica, pois a mesma pede regularidade junto aos órgãos reguladores, inclusive registro junto ao CREA dos técnicos e da proponente e comprovação de vínculo dos técnicos junto à proponente.

O TCU (Tribunal de Contas da União - Acórdão 1942/2009) constantemente reafirma que a comprovação da qualificação técnica devem sempre atentar para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame, devendo somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, o que já foi comprovado por contratações anteriores, pois a mesma documentação vem sendo solicitada nas últimas licitações e todas as proponentes vencedoras, inclusive a peticionante, prestaram os serviços durante a execução do contrato dentro dos padrões estabelecidos pelo edital, sem que qualquer documentação além do estabelecido fosse apresentada posteriormente para atender ao objeto licitado.

Em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia, a presente resposta será encaminhada a todos os interessados que retiraram o presente edital e publicada no site da Prefeitura Municipal.

Arapoti, em 27 de abril de 2017.

**ADÃO RODRIGUES DA SILVA**  
Pregoeiro